



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 028/79

SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Operação de arrendamento mercantil com BOZANO, SINOWSKI LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$-1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E VU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento mercantil com BOZANO, SINOWSKI LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º. - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguel, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: 1 Rã Cegregadeira com Retroescavadeira.

Art. 3º. - Fica igualmente autorizado o poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1 (um) por cento, do valor de Cr\$-1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros), acrescido de correção monetária das obrigações resgatáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o art. 9º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(continuação Lei nº.028/79)

Fl.02.

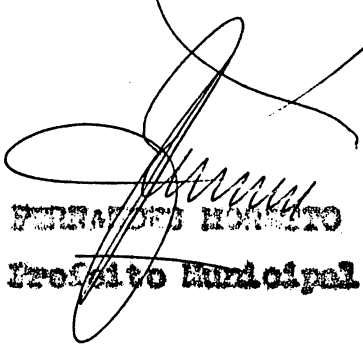
nº.4399, de 31 de Dezembro de 1964 e da Resolução nº.351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º. - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A -Arrendamento Mercantil, por Instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º. - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - (I.C.M.).

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de um mil, novecentos e setenta e nove.


FERNANDO HONÓRIO
Prefeito Municipal